

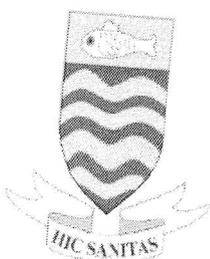


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

**PROCESSO: 000058/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 00029/2020**

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO  
INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES  
DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
MUNICÍPIO DE LAMBARI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000058/2020

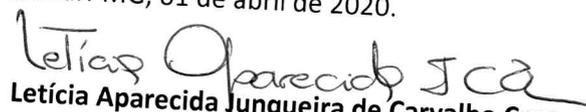
Dispensa nº 000029/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

### AUTUAÇÃO

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 01 de abril de 2020.

  
Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
Presidente da CPL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandrêa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

**Art. 2º** - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal

  
**Wagner Silva Teixeira**  
Chefe de Gabinete

Publicada em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Chefe de Gabinete.



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



**SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO**

<b>DEPARTAMENTO</b>	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS ( COVID-19 ) NO MUNICÍPIO DE LAMبارI.			
<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR Unit.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
JALECO EM TNT	UN	2.000	5,00	10.000,00
MASCARA EM TNT	UN	7.000	0,70	4.900,00
				R\$ 14.900,00

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Tendo em vista a real situação do País e do Município de Lambari sobre a Pandemia do Coronavírus, faz-se necessária a compra de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais que atuam nas ações de enfrentamento do COVID-19 e no atendimento ao público, com objetivo de protegê-los dos possíveis riscos que ameaçam a segurança e a sua saúde no trabalho, evitando ou atenuando a gravidade das possíveis lesões e/ou contaminações durante a sua exposição nos cuidados com os usuários do Serviço de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020, que " Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias"
- Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Devido a falta de materiais no mercado a escolha se deu em virtude da empresa Galão de Minas Industria e Comercio Ltda, CNPJ nº 18.105.752/0001-82, ter material disponível no momento para compra imediata e apresentou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:**

A entrega será imediata, mediante a autorização de fornecimento.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



O pagamento será a vista após a entrega, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
02008001.1030100262.070.3390.3000 – red. 328 – fonte 159 R\$ 13.500,00	DATA: 31/03/2020  <b>LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA</b> CONTADOR
020020,0412200032.009.3390.3000 – red. 10 – fonte 100 R\$ 1.400,00	 <b>GUILHERME SILVA DO AMARAL</b> TESOUREIRO

**WAGNER SILVA TEIXEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE

**TATIANA AYRES DE CASTRO**  
COORD. CONTROLE INTERNO

**SERGIO RAIMUNDI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Despacho:**

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 31 de março 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Visto:

**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**

Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090



## PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.**

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

### I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.



É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célere obra Contratação Direta sem Licitação:



“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



- b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;
- c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;
- d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.
- e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;
- f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:
- f.1) ocorrência de situação de emergência;
  - f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
  - f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e
  - f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA<sup>1</sup>, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada “fase interna” do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)  
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**Considerando**, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**Considerando**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

**Considerando**, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando**, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

**Considerando**, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

**Considerando**, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 2º.** Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

**Artigo 3º.** O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

**Artigo 4º.** O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

**Parágrafo único** – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

**Artigo 5º.** As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

**Artigo 6º.** Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

**Artigo 7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

**Artigo 8º.** Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

- I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;
- II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 9º.** A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 10.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

**Artigo 11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**Artigo 12.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



**Artigo 13.** No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

**§ 1º.** Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

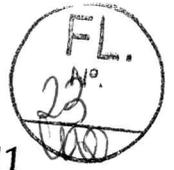
**§2º.** Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

**§3º.** Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

**§4º.** As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

**§5º.** Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**§6º.** O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



**Artigo 14.** Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

**Parágrafo único** – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

**Artigo 15.** No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

**Parágrafo único** - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 16.** No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF’s realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



**Artigo 17.** No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

**Artigo 18.** No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

**Artigo 19.** No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

**Artigo 20.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

**Artigo 21.** Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 22.** Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**Artigo 23.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 24.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

**Artigo 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  Chefe de Gabinete.



Compras Saude <lambari.saude@gmail.com>

**Compra Direta**

2 mensagens



**Compras Saude** <lambari.saude@gmail.com>  
Para: galaodeminasmg@gmail.com

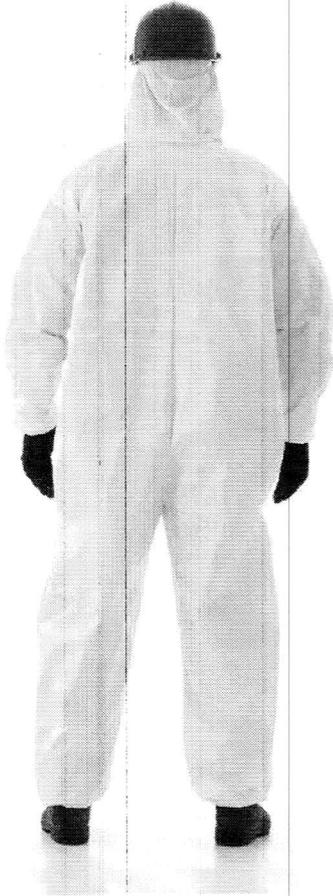
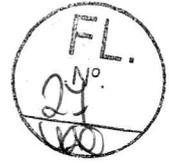
31 de março de 2020 12:46

Boa Tarde!

Estamos em processo de compra emergencial de:

- 500 aventais de tnt
- 2000 mascaras cirurgicas
- 150 macacões de proteção.





Vestimenta de segurança, tipo macacão, confeccionado em polipropileno (não tecido) laminado, com filme de polietileno, fechamento frontal com zíper e pala de proteção, elástico no capuz, punho e tornozelos. Para proteção do crânio, pescoço, tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra riscos de origem química.

Composição: Polipropileno e polietileno

Tipo: Impermeável

Tamanho: G

Embalagem: Pacote com 01 unidade

Cor: Branco

Por favor nos encaminhe os valores e condições de pagamento.

Atenciosamente.

Marcia Regina Aguiar  
Deptº de Compras

**IMPRIMA O NECESSÁRIO, A NATUREZA AGRADECE!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

**(35) 3271-6515 - Setor de compras**

Dados para depósito:



BANCO DO BRASIL

AG 2245-4

C/C 16269-8

CNPJ 18.105.752/0001-82

GALÃO DE MINAS IND E COM LTDA.

# Galão de Minas Ind. e Com. Ltda

Rua João Gregório dos Santos, 115, Sertãozinho, Lambari/MG - 37480-000

CNPJ: 18.105.752/0001-82 - I.E.: 002147776.00-75

Tel.(35) 3508-0192



## ORÇAMENTO PREFEITURA- SETOR SAÚDE

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	TOTAL
JALECO EM TNT	R\$ 5,00	2.000	R\$ 10.000,00
MÁSCARA EM TNT	R\$ 0,70	5.000	R\$ 3.500,00
TOTAL			R\$ 13.500,00

### OBS:

- Macacão não tem como confeccionar porque o tecido utilizado só é vendido em grandes quantidades (+ 15000 metros);
- As máscaras são indicadas para o uso em espaços abertos, não em meio hospitalar, pois teriam de seguir as normas da Anvisa.

### FORMA DE PAGAMENTO:

- 50% no fechamento do pedido / R\$ 1950,00
- 50% na entrega / R\$ 1950,00

Lambari, 31 de março de 2020.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.105.752/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente</b> <b>14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO GREGORIO DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>115</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SERTAOZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>LAMBARÍ</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCELUS.AUGUSTO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(35) 3271-2433/ (35) 9109-4509</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/05/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2020** às **12:15:58** (data e hora de Brasília).

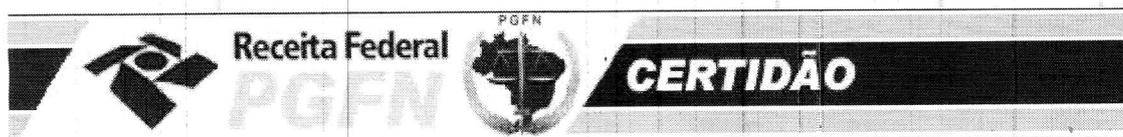
Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 18.105.752/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

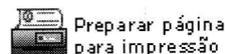
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:16:39 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **C7F7.31F9.300A.296A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.105.752/0001-82

Certidão n°: 7476804/2020

Expedição: 31/03/2020, às 12:18:04

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.105.752/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.105.752/0001-82

**Razão Social:** GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COM

**Endereço:** RUA PREFEITO HENRIQUE CABRAL / ALTO DA BOA VISTA / LAMBARI / MG  
/ 37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031805322137980112

Informação obtida em 31/03/2020 12:19:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO

## **Certifica Existência de Dotação Orçamentária**

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 14.900,00 (Catorze mil e novecentos reais) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 01 de abril de 2020.

  
**LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA**  
CONTADORA  
CRC MG089059/99

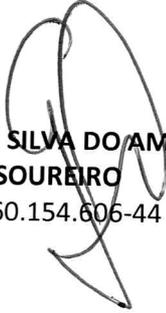


# CERTIDÃO

**Certifica a Existência de  
Recursos Financeiros**

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 14.900,00(Catorze mil e novecentos reais), tendo como fonte de receita os recursos 100 e 159 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 01 de abril de 2020.

  
GUILHERME SILVA DO AMARAL  
TESOUREIRO  
CPF 860.154.606-44



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

#### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa  Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA:** existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Ficha: 00328-159 Dotação: 02008001.1030100262.070.33903000000.159 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	2.000,00	UN	JALECO EM TNT	5,00	10.000,00
00002	5.000,00	UN	MÁSCARA EM TNT	0,70	3.500,00
<b>Valor Total Ficha: R\$13.500,00</b>					

Ficha: 00010-100 Dotação: 02002.0412200032.009.33903000000.100 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00003	2.000,00	UN	MÁSCARA EM TNT -	0,70	1.400,00
<b>Valor Total Ficha: R\$1.400,00</b>					

#### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 01/04/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$14.900,00

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

#### IMPACTO FINANCEIRO

O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 01/04/2020

Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 000058/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000029/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.105.752/0001-82, cujo valor global da contratação será de R\$ 14.900,00 (quatorze mil novecentos reais ), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 01 de abril de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Empenho N° 000554/2020

1/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000058/2020
Origem	Dispensa N° 000029/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030100262.070.33903000000.159	Ficha-Fonte	00328-159
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Global
Fornecedor	GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ	18.105.752/0001-82
Endereço	RUA JOAO GREGORIO DOS SANTOS, 115 - SERTAOZINHO - LAMبارI - MG - CEP: 37480000	Telefone	3532716930

Justificativa

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QU ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMبارI

Item	Codigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00025952	JALECO EM TNT .	UNIDADE	2000		5,0000	10.000,00
00002	00025953	MÁSCARA EM TNT .	UNIDADE	5000		0,7000	3.500,00
<b>Total Geral</b>							<b>13.500,00</b>

**Observação:** DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL -AG: 2245-4  
- C/C 16269-8

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	7476804/2020	Validade: 26/09/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	C7F7.31F9.300A.296A	Validade: 27/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031805322137980112	Validade: 15/07/2020

Contabilidade

Setor de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Empenho N° 000555/2020

1/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000058/2020
Origem	Dispensa N° 000029/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02002.0412200032.009.33903000000.100	Ficha-Fonte	00010-100
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Global
Fornecedor	GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ	18.105.752/0001-82
Endereço	RUA JOAO GREGORIO DOS SANTOS, 115 - SERTAOZINHO - LAMBARI - MG - CEP: 37480000	Telefone	3532716930

Justificativa

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QU ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00025954	MÁSCARA EM TNT - .	UNIDADE	2000		0,7000	1.400,00
<b>Total Geral</b>							<b>1.400,00</b>

**Observação:** BANCO DO BRASIL - AG. 2245-4 - C/C 16269-8

00014	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALISTAS (CNDT)	7476804/2020	Validade: 26/09/2020
00017	PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL	C7F7.31F9.300A.296A	Validade: 27/09/2020
00019	PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS	2020031805322137980112	Validade: 15/07/2020

Contabilidade

Setor de Compras

data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 202010003356**

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos do artigo 4, 47 e 48 § 3º da Lei 2863/08 e Artigos 44, 51 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17, o contribuinte **ASSOC. COM. IND. AGROPEC. DE SERVICOS DE LAGOA SANTA**, portador do CNPJ nº 19.691.856/0001-89, por **PASSEIO IRREGULAR OU AUSENTE** situado na Rua Couto, nº 95 – Bairro Lundcea, conforme Auto de Notificação lavrado no dia 14 de fevereiro de 2020, às 14 horas e 27 minutos. Fica o proprietário notificado a cumprir a legislação municipal, providenciando a execução e ou reparo do passeio pertencente ao imóvel. Prazo de execução de **30 (trinta) dias**, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020521000350**

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos dos artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e alterações previstas da Lei Municipal nº 4348/19, o contribuinte **MARIA LUCIA RODRIGUES PINTO**, portador do CPF nº 128.168.416-34, por Limpeza de Lotes/ Edificações/ Quintais Mal-Conservados situado na Praça Do Liliu, nº 0, Centro, (lote 10, quadra 22) conforme auto lavrado no dia 14 de fevereiro de 2020, às 10 horas e 32 minutos, sendo que o mesmo deverá providenciar a limpeza de toda área do imóvel relacionado acima preservando árvores e arbustos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2020961000660**

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA**, nos termos e efeitos dos artigos 125, 127, 128, 129 e 130 da Lei Municipal nº 2863/2008, o contribuinte **JOAQUIM AUGUSTO ARAUJO**, portador do CPF nº 000.858.476-15, por Água Servida, situado na Rua 103, nº 88 – Bairro Vista Alegre, conforme auto lavrado no dia 28 de janeiro de 2020, às 13 horas e 53 minutos. Sendo que o mesmo deverá realizar adequações e instalação da rede pluvial, garantindo níveis aceitáveis de funcionamento, segurança, higiene, durabilidade e economia. O mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

**Publicado por:**

André Luiz Fernandes

**Código Identificador:**154131E1

**SECRETARIA DE GESTÃO  
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 023/2020**

Abertura do Pregão Eletrônico RP 023/2020, Processo licitatório 037/2020, no dia 16/04/2020 com recebimento das propostas comerciais até 09h30min. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tela de aço soldada nervurada. O edital na íntegra estará disponível nos sites [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque

**Código Identificador:**23C293F0

**SETOR DE CONTRATOS  
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 01.772.798/0001-33. ARP Contrato nº025/2019. A Sanção encontra-se disponibilizada no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) e no Processo Interno nº 6739/2019. Em 01/04/2020.

**MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA**

Presidente da COPECAF

**Publicado por:**

Claudia Fonseca Silva

**Código Identificador:**27F675A2

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAMبارI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000057/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000028/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COD-19), com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de FAM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.891/0001-47, cujo valor global da contratação será de R\$ 23.798,00 (vinte e três mil setecentos e noventa e oito reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 31 de março de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

**Código Identificador:**0A105COD

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 000058/2020

DISPENSA de Licitação nº. 000029/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMبارI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.105.752/0001-82, cujo valor global da contratação será de R\$ 14.900,00 (quatorze mil novecentos reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 01 de abril de 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
**Código Identificador:**F4D7B5F7

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.072, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

INSTITUI E NOMEIA O CONSELHO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Conselho de Proteção Animal do Município de Lambari, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho de Proteção Animal do Município de Lambari:

- I – trabalhar na proteção e defesa dos animais, seja de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;
- II – promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;
- VII - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;
- VIII - envia esforços junto às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
- IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- X - colaborar na realização da feira de adoção dos animais abrigados.

**Artigo 3º.** Ficam nomeados para compor o Conselho de Proteção Animal do Município de Lambari, os seguintes membros:

- I – Fábio Teodoro dos Reis;
- II – Angélica Gonelli;
- III – Lidiane da Silva Moreira Paiva;
- IV – Lucianne Bacha Georges;
- V – Suely Martins;

VI - Maria Cristina Damasceno.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 31 de março de 2020.



SÉRGIO TEIXEIRA Prefeito Municipal	WAGNER SILVA TEIXEIRA Chefe de Gabinete
---------------------------------------	--

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
 Chefe de Gabinete.

**Publicado por:**

Eduardo de Souza Martinelli  
**Código Identificador:**E0FA351B

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE LARANJAL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 003/2020 –  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020.**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Família – PSF, com área total de 123,89m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de São João de Sapucaia, município de Laranjal – MG, sob regime de execução de empreitada a preço Global conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Empresa vencedora:** WEC EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DE MURIAÉ LTDA.

**CNPJ:** 22.380.944/0001-74

**Endereço:** Avenida Prefeito Dante Bruno, nº 185, Bairro Dornelas, CEP 36.884-178, Muriaé - MG

**Valor Global:** R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil)

**Condição de pagamento:** O Pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Data da assinatura da homologação:** 27/03/2020

**Publicado por:**

Jéssica Andrade Bani  
**Código Identificador:**A3DFD90E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 ERRATA – DISPENSA DE Nº 010/2020 – PROCESSO  
 LICITATÓRIO Nº 032/2020**

O MUNICÍPIO de LARANJAL - MG e esta Presidente de Comissão, **Jéssica Andrade Bani**, nomeada através da Portaria nº 122, de 27 de Novembro de 2020, tornam público, a todas os interessados em participar do referido certame, a **ERRATA** da Publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE DE Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 016/2020**, havendo um mero erro material no Objeto mencionado, conforme mostra a seguir:

**Onde se lê:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020 – PRC Nº. 027/2020.** Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a contratação de empresa especializada para publicação de propaganda e divulgação das atividades institucionais do executivo municipal, pelo período de 12 meses, conforme justificativa em anexo, contratando pelo menor valor, de acordo com os orçamentos a empresa: **TARCISIO WILLIAN DE SOUZA DUARTE EMEI (TW EDITORA E PROJETOS)**, CNPJ nº 21.641.489/0001-50, no valor mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), no valor total de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos reais). Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 18 de Março de 2020. SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO - Prefeito Municipal.

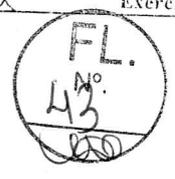
**Leia-se:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI  
 MINAS GERAIS  
 CNPJ: 17.877.200/0001-20  
 RUA TIRADENTES

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**  
 O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2020



Nº da Ficha  
0000010/2020  
 Nº do Empenho  
0001484/2020  
 Tipo de Empenho  
Global

Orgão: 01 - Poder Executivo  
 Unidade: 02 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
 Sub\_Unidade: 002 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
 Função: 04 - Administração  
 Sub\_Função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0003 - Apoio Administrativo e Financeiro  
 Projeto/Atividade: 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
 Elemento: 33903000000 - Material de Consumo  
 SubElemento: 33903099000 - Outros Materiais de Consumo  
 Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Favorecido: 0008792 - GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Endereço: RUA JOAO GREGORIO DOS SANTOS UF: MINAS GERAIS CNPJ/CPF: 18.105.752/0001-82  
 Bairro: SERTAOZINHO N°: 115 Cidade: LAMBARI  
 Banco: Agência: Conta: Operação:

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Valor Bruto: 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)

Data do Empenho: 01/04/2020  
 Ordenador da Despesa: SERGIO RAIMUNDI  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
1.400,00	1.400,00	Processo n°: 0000058/2020	DESPESA BRUTA	1.400,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	1.400,00	Classificação:	VALOR LÍQUIDO	1.400,00
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000029/2020		
Saldo Disponível	0,00	Contrato N°:		
		Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA  
 CONTADORA  
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

**LIQUIDAÇÃO - 0002910/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000874/2020**

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 02/04/2020  
 Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 000001604

(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SERGIO RAIMUNDI  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTROLE INTERNO**

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO  
 CONTROLADOR(A) INTERNO

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

SERGIO RAIMUNDI  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GUILHERME SILVA DO AMARAL  
 TESOUREIRO

**RECIBO/ QUITAÇÃO**

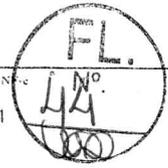
Declaro (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor:

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC  
 GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 CNPJ/CPF 18.105.752/0001-82

Número:  
 Data Quitação: 02/04/2020

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Nº Pagamento
001	Dep. de	7125-0	



RECEBEMOS DE GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.001.604
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b> RUA JOÃO GREGÓRIO DOS SANTOS, 115 - - SERTÃOZINHO, Lambari, MG - CEP: 37480000 - Fone/Fax: 3535680192	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 009.001.604 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3120 0418 1957 5200 6182 5500 1000 0016 0410 3320 9079 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DENTRO DO ESTADO</b> INSCRIÇÃO ESTADUAL 0021477760075 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 18.105.752/0001-82	

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DENTRO DO ESTADO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131203632284823 - 01/04/2020 14:31
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0021477760075	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 18.105.752/0001-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ		17.877.200/0001-20	01/04/2020
ENDEREÇO RUA TIRADENTES, 165 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 37480-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 01/04/2020
MUNICÍPIO Lambari	FONE/FAX 3532714003	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:59

NATUREZA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00

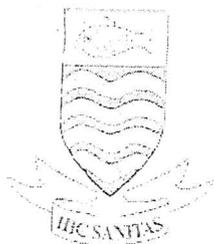
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		3 - Destinatário Próprio				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
40	FARDO	S/M		0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
14020100	MÁSCARA EM TNT	59114000	0102	5101	UN	2.000.000	0,7000	1.400,00					

Certifico que o MATERIAL constante deste  
**SERVIÇO**  
 documento foi RECEBIDO em perfeitas condições.  
**PRESTADO**  
 NOME:  
 ASSINATURA: Sérgio Raimundi  
 DATA: Diretor Administrativo  
 CEP: 37480-000

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "I- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"; e "II- Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI".	RESERVADO AO FISCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução N° 000874/2020

AE: 000555/2020

1/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000058/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001484/2020
Origem	Dispensa N° 000029/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02002.0412200032.009.33903000000.100	Ficha-Fonte	00010-100
Fornecedor	GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ	18.105.752/0001-82
Endereço	RUA JOAO GREGORIO DOS SANTOS, 115 - SERTAOZINHO - LAMBARI - MG - CEP: 37480000	Telefone	3532716930

### Detalhamento

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025954	MÁSCARA EM TNT -		UN	2.000,000	0,7000	1.400,00
<b>Valor Total</b>								<b>1.400,00</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								-
<b>Total Geral</b>								<b>1.400,00</b>

**Observação:** BANCO DO BRASIL - AG. 2245-4 - C/C 16269-8  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) Condição de Pagamento em Até: conforme p

Endereço de Entrega RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.105.752/0001-82

**Razão Social:** GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COM

**Endereço:** RUA PREFEITO HENRIQUE CABRAL / ALTO DA BOA VISTA / LAMBARI / MG  
/ 37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

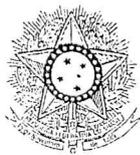
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031805322137980112

Informação obtida em 23/04/2020 16:26:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.105.752/0001-82  
Certidão n°: 9701122/2020  
Expedição: 23/04/2020, às 16:24:33  
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.105.752/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



G332061253600430  
06/05/2020 13:00:45



### Emissão de comprovantes

02/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:50:05  
 224502245 SEGUNDA VIA 0006  
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN LAMBARI SAUDE 15  
 AGENCIA: 2245-4 CONTA: 7.125-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	02/04/2020
NR. DOCUMENTO	552.245.000.016.269
VALOR TOTAL	1.400,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GALAO DE MINAS INDUSTRIA  
 AGENCIA: 2245-4 CONTA: 16.269-8  
 NR. DOCUMENTO 552.245.000.007.125

=====

NR.AUTENTICACAO B.634.F2C.B63.54B.37F

Transação efetuada com sucesso por: J8156382 SERGIO TEIXEIRA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**  
 MINAS GERAIS  
 CNPJ: 17.877.200/0001-20  
 RUA TIRADENTES

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO**  
 O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão: 01 - Poder Executivo  
 Unidade: 02008 - DIVISAO DE SAUDE  
 Sub\_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Função: 10 - Saúde  
 Sub\_Função: 301 - Atenção Básica  
 Programa: 0026 - REDE DE SAUDE UNIFICADA  
 Projeto/Atividade: 2.070 - MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA - PAB  
 Elemento: 33903000000 - Material de Consumo  
 SubElemento: 33903099000 - Outros Materiais de Consumo  
 Fonte Recurso: 159 - Transferência de Recursos do SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Público



Exercício de 2020

Nº da Ficha: 0000328/2020

Nº do Empenho: 0001483/2020

Tipo de Empenho: Global

Favorecido: 0008792 - GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Endereço: RUA JOAO GREGORIO DOS SANTOS UF: MINAS GERAIS CNPJ/CPF: 18.105.752/0001-82  
 Bairro: SERTAOZINHO Nº: 115 Cidade: LAMBARI  
 Banco: Agência: Conta: Operação:

Especificação do Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Valor Bruto: 13.500,00 (treze mil quinhentos reais)

Data do Empenho: 01/04/2020  
 Ordenador da Despesa: FABIO TEODORO DOS REIS  
 DIRETOR DE SAÚDE

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
13.500,00	13.500,00	Processo nº: 0000058/2020	DESPESA BRUTA	13.500,00
Complementação	0,00	Modalidade: DISPENSA	TOTAL DESCONTO	0,00
Despesa Liquidada	13.500,00	Classificação:	VALOR LÍQUIDO	13.500,00
Total Liquidado	132,16	Nº Processo Disp./Inexigibilidade.: 000029/2020		
Saldo Disponível	0,00	Contrato Nº:		
		Data Venc. Contrato:		

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA  
 CONTADORA  
 CRC 089.059/O-9

Assinatura

**LIQUIDAÇÃO - 0002911/2020 - PARCELA - 1 - AF - 000873/2020**  
 A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.  
 Data 01/04/2020  
 Documento Fiscal NF-e Estadual Nº 001605  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

FABRICIANA FERNANDES  
 LIQUIDANTE

**CONTROLE INTERNO**  
 Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

TATIANA AYRES DE CASTRO  
 CONTROLADOR(A) INTERNO

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**  
 Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

FABIO TEODORO DOS REIS  
 DIRETOR DE SAÚDE

GUILHERME SILVA DO AMARAL  
 TESOUREIRO

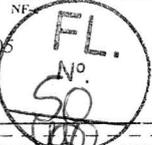
**RECIBO/ QUITAÇÃO**  
 Declara (amos) que recebi (emos) a importância abaixo, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.  
 Valor:  
 QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXC  
 GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 CNPJ/CPF 18.105.752/0001-82

Número:  
 Data Quitação: 01/04/2020

Banco: 001	Cheque/Débito em conta: Dep. de	Conta: 19250-3	Nº Pagamento:
------------	---------------------------------	----------------	---------------

RECEBEMOS DE GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.001.605



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

**GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

RUA JOÃO GREGÓRIO DOS SANTOS, 115 - - SERTÃOZINHO, Lambari, MG - CEP: 37480000 - Fone/Fax: 3535080192

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída 1

Nº 000.001.605

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3120 0418 1057 5200 0182 5500 1000 0016 0510 0890 2707

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203632284852 - 01/04/2020 14:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
0021477760075

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ  
18.105.752/0001-82

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI

CNPJ/CPF

17.877.200/0001-20

DATA DA EMISSÃO

01/04/2020

ENDEREÇO

RUA TIRADENTES, 165 -

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

37480-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

01/04/2020

MUNICÍPIO

Lambari

FONE/FAX

3532714003

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

14:17

**FATURA**

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	13.500,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	13.500,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	3 - Destinatário Próprio					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
200	FARDO	S/M		0,000	0,000	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
14010100	JALECO EM TNT	59114000	0102	5101	UN	2.000,000	5,0000	10.000,00					
14020100	MÁSCARA EM TNT	59114000	0102	5101	UN	5.000,000	0,7000	3.500,00					

*recebida em: 01/04/20*

documentos emitidos em perfeitas condições.  
 NOME: *Fabiana Fernandes*  
 ASSINATURA: *[Signature]*  
 DATA: *01/04/20*

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

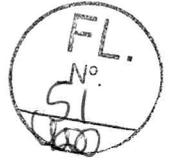
**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "I- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional"; e "II- Não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI".	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## Autorização de Fornecimento/Execução N° 000873/2020

AE: 000554/2020

1/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admin. N°	000058/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001483/2020
Origem	Dispensa N° 000029/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1030100262.070.33903000000.159	Ficha-Fonte	00328-159
Fornecedor	GALÃO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ	18.105.752/0001-82
Endereço	RUA JOAO GREGORIO DOS SANTOS, 115 - SERTAOZINHO - LAMBARI - MG - CEP: 37480000	Telefone	3532716930

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00025952	JALECO EM TNT		UN	2.000,000	5,0000	10.000,00
00002		00025953	MÁSCARA EM TNT		UN	5.000,000	0,7000	3.500,00
<b>Valor Total</b>								<b>13.500,00</b>
<b>Descontos Aplicados</b>								-
<b>Total Geral</b>								<b>13.500,00</b>

**Observação:** DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL -AG: 2245-4  
- C/C 16269-8

**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s) **Condição de Pagamento em Até:** conforme p

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Setor de Compras

Responsavel do Departamento



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.105.752/0001-82

**Razão Social:** GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COM

**Endereço:** RUA PREFEITO HENRIQUE CABRAL / ALTO DA BOA VISTA / LAMBARI / MG  
/ 37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031805322137980112

Informação obtida em 23/04/2020 16:26:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 18.105.752/0001-82

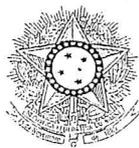
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:16:39 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **C7F7.31F9.300A.296A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.105.752/0001-82  
Certidão nº: 9701122/2020  
Expedição: 23/04/2020, às 16:24:33  
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GALAO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.105.752/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



G332061253600900  
06/05/2020 13:04:15



### Emissão de comprovantes

01/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:34:47  
224502245 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MG 313780 FMS CUSTEIO SUS  
AGENCIA: 2245-4 CONTA: 19.250-3

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	01/04/2020
NR. DOCUMENTO	552.245.000.016.269
VALOR TOTAL	13.500,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: GALAO DE MINAS INDUSTRIA  
AGENCIA: 2245-4 CONTA: 16.269-8  
NR. DOCUMENTO 552.245.000.019.250

=====

NR.AUTENTICACAO	0.673.1CD.BCA.8C3.3F5
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J8977466 FABIO TEODORO DOS REIS.